



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07672/08

Administração Indireta Estadual. SUPLAN. **Termos Aditivos e Análise Técnica de Obras e Serviços de Engenharia**, decorrentes do procedimento Licitatório. Julgam-se regulares os Termos Aditivos **Nºs 02,03 e 04** ao Contrato **Nº 109/2008**, determinando-se o retorno à Auditoria para verificação "*in loco*" da conclusão da obra.

ACORDÃO AC2-TC- 1837/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07672/08** trata, agora, da **análise do 02,03,04** Termos Aditivos ao Contrato **Nº 109/2008**, prorrogação de prazo, celebrado com a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN e a empresa Real Construções e Serviços Ltda, bem como, da **Análise Técnica das Obras e Serviços de Engenharia**, relativo a Licitação na modalidade Tomada de Preços **Nº 41/08**, objetivando as obras de pavimentação em diversas ruas, do Município de Conceição, no valor **R\$ 816.653,08** (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos) (**fls. 326/336**).

A Licitação, na modalidade Tomada de Preços **Nº 41/08**, o Contrato **Nº 109/08** e o Termo Aditivo **Nº 01**, foram julgados regulares através do Acórdão **AC2-TC-1.334/2009**, neste ato formalizador, foi determinado o retorno dos autos à Unidade Técnica para acompanhamento da execução da obra (**fls. 349**).

A Divisão de Obras e/ou Serviços de Engenharia – DICOP, após proceder diligência *in loco*, elaborou relatório (**fls. 383/384 e 394**), informando da paralisação da obra após ter expirado o prazo do contrato, assim como a existência de um adiantamento na ordem de **R\$ 18.529,83 (dezoito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**. Sugerindo, em conclusão, que seja encaminhado o presente feito à Divisão de Licitações e Contratos, para análise dos Termos Aditivos **Nº 02,03,04**, e após tal análise, o retorno dos autos a Divisão de Controle de Obras Públicas para realização de nova diligência para acompanhamento do término da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07672/08

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, **(fls.391/392)**, salienta nos autos o acostamento dos Termos Aditivos constantes às **fls. 353/369**, ainda não analisados pelo órgão de Instrução. Assim, o Parquet especial solicita o exame dos Termos Aditivos **Nºs 02,03 e 04**, bem como a realização de nova diligência à obra com vistas a verificar se o adiantamento foi revertido em serviços. Tecidas as presentes colocações o Ministério Público sugeriu a notificação da autoridade interessada, Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, Diretor Superintendente da SUPLAN, a fim de prestar esclarecimentos justificativa quanto à paralisação da obra e eventuais inconsistências levantadas pelo Órgão Técnico após a realização da diligência efetuada.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos **Nºs 02,03,04** ao Contrato **Nº 109/2008 (fls. 395/398)**.

Os autos não retornaram ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do pronunciamento escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade dos presentes Termos Aditivos **Nºs 02,03,04** ao Contrato **Nº 109/2008**, determinando-se o retorno à Auditoria para verificação " *in loco* " da conclusão da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 07672/08**, e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07672/08

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **Julgar Regular** os Termos Aditivos (**Nºs 02,03 e 04** ao Contrato **Nº 109/2008**, determinando-se o retorno à Auditoria para verificação “ *in loco* ” da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Plenário Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de setembro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE